



GOVÉRNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

Lei Nº 115

Torna obrigatória a audiência da autoridade sanitária no processo de aprovação de plantas de novas construções.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - No processo de aprovação de plantas de novas edificações para construção nesta cidade, dentro dos perímetros urbano e suburbano, será indispensável, quanto à parte sanitária, o parecer, em cada caso, do Especial de Saúde Pública ou do funcionario designado, para esse fim, pelo Dr. Chefe do Distrito Sanitário com sede nesta cidade.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santarém, 15 de dezembro de 1948.


(Adherbal Tapia)
Prefeito